



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.783, de 1º/12/11

Processo nº: 58.894

## PROJETO DE LEI Nº 10.549

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência.

Arquive-se.

*W. Ramos*  
Diretor

30/12/2011



**PROJETO DE LEI Nº. 10.549**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Almanhede</i> Diretora 18/02/2010	Para emitir parecer: <i>Almanhede</i> Diretor 10/02/2010	<i>CJR</i> <i>CSP</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - -	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 522	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> <i>Almanhede</i> Diretora Legislativa 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 23/02/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 159
À <u>CSP</u> <i>Almanhede</i> Diretora Legislativa 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 23/02/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 166
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
26/02/2010



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 58894

PP 6421/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDDOLO) 18/FEV/10 10:17 058894

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR e CSP - 3

---

Presidente  
23/02/2010

APROVADO

Presidente  
15/11/11

PROJETO DE LEI Nº. 10.549  
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência.

Art. 1º. Fica instituída a campanha permanente contra os trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência, que tem os objetivos seguintes:

I – realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimento de:

- a) população em geral;
- b) pais, crianças e adolescentes, nos estabelecimentos de ensino e locais de esportes e lazer;
- c) lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes;

II – afixação de cartazes com mensagens em linguagem simples e educativa de que o trote telefônico nos serviços públicos de atendimento de emergência é crime e um desrespeito aos cidadãos.

Art. 2º A campanha será desenvolvida por entidades privadas e organizações civis que atuem no município.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/02/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PL nº. 10.549 - fls. 2)

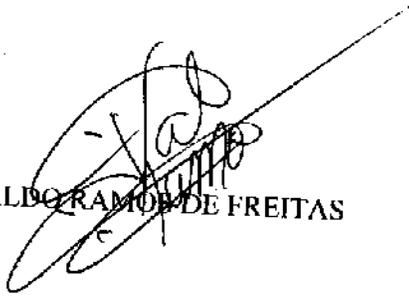
Justificativa

O trote telefônico caracteriza-se por uma ligação feita com o intuito de satirizar alguém ou alguma empresa ou instituição. Esta prática, na maioria das vezes de muito mau gosto, é disseminada em veículos como a internet, rádio e TV. Jovens e adolescentes que assistem a estes programas acabam assimilando a idéia de que o trote é algo engraçado, divertido, esquecendo-se de que a brincadeira, em alguns casos, pode ser considerada crime.

Quando o infrator disca para serviços de atendimento público, passando informações incorretas e interrompendo o atendimento à população, está cometendo um crime. De acordo com o Código Penal, art. 266, a interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico é considerada crime, sujeita à pena de detenção de um a três anos e multa. O mesmo Código prevê ainda, em seu art. 340, um segundo crime relacionado ao trote telefônico, que é o ato de provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Nesse caso, a pena é detenção, de um a seis meses, ou multa.

O trote telefônico não é nenhuma novidade, mas os números ainda são preocupantes. A principal vítima desse procedimento de mau gosto continua sendo a Polícia Militar, que atende no telefone 190. A cada trote, uma outra pessoa perde oportunidade de comunicar uma ocorrência. Em casos extremos, esse tempo perdido pode significar uma vida.

Não podemos permitir que os serviços públicos de atendimento de emergência continuem sendo alvo de trotes. Para inibir essa prática, apresento este projeto de lei, criando uma campanha permanente de conscientização da população quanto aos malefícios dessa prática para nossa comunidade.

  
ENIVALDO RAMÔA DE FREITAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER N° 522**

**PROJETO DE LEI N° 10.549**

**PROCESSO N° 58.894**

De autoria do vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência.

A propositura encontra sua justificativa à fl.04.

É o relatório.

**PARECER**

**DO PROJETO DE LEI**

1. Segundo ao art.13, I da L.O.M cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

2. Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

3. A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DA COMISSÃO**

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Segurança Pública.



**PARECER Nº 522**

**PROJETO DE LEI Nº 10.549**

**PROCESSO Nº 58.894**

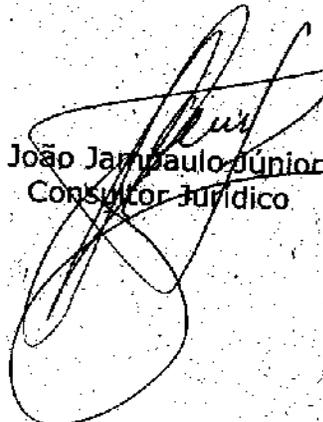
**QUORUM**

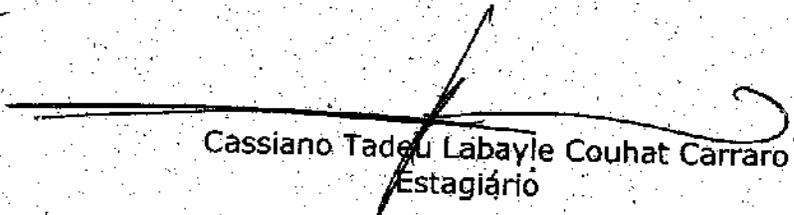
5.

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de Fevereiro de 2010.

  
João Jamapaulo Júnior  
Consultor Jurídico

  
Cassiano Tadeu Labayle Couhat Carraro  
Estagiário

cticc



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.894

**PROJETO DE LEI Nº 10.549** de autoria do vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência.

**PARECER Nº 759**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

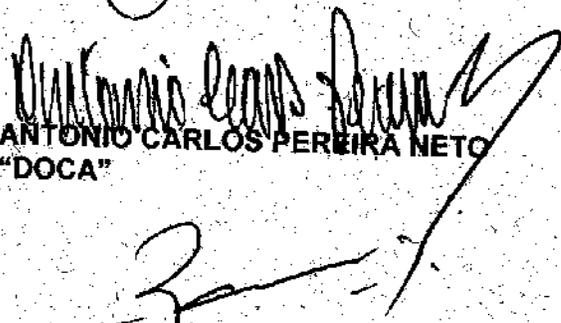
Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.02.2010.

APROVADO  
23 102113

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

  
**FERNANDO BARDI**

CCAS



**COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA**

**PROCESSO Nº 58.894**

**PROJETO DE LEI Nº 10.549** De autoria do vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência.

**PARECER Nº 766**

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência.

A proposta, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, pois pretende debater um assunto de muita importância para a comunidade jundiaense, propondo a participação de todos, com a finalidade de conscientização da população quanto aos malefícios do trote telefônico aos serviços públicos.

Com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes de sua justificativa de fls.04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de segurança pública, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, motivo pelo qual acolhemos na íntegra.

manifestação é favorável à matéria.

Isto posto, pelos motivos ora formulados nossa

É o parecer.

Sala de comissões, 23.02.2010

**APROVADO**  
23/02/10

**PAULO SERGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

**FERNANDO BARDI**

**JOSE CARLOS FERREIRA DIAS**

ccas



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00777

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 16/11/2011, do Projeto de Lei n.º 10.549/2010, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência.



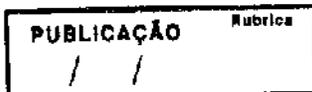
**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 16/11/2011, do Projeto de Lei n.º 10.549/2010, de minha autoria, que institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 08/11/2011

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
"Val Freitas"



Proc. 58.894



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 10.549**

Institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída a campanha permanente contra os trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência, que tem os objetivos seguintes:

I – realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimento de:

- a) população em geral;
- b) pais, crianças e adolescentes, nos estabelecimentos de ensino e locais de esportes e lazer;
- c) lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes;

II – afixação de cartazes com mensagens em linguagem simples e educativa de que o trote telefônico nos serviços públicos de atendimento de emergência é crime e um desrespeito aos cidadãos.

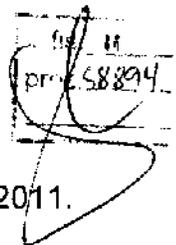
Art. 2º A campanha será desenvolvida por entidades privadas e organizações civis que atuem no município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e onze (16-11-2011).

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Presidente



Of. PR/DL-893/2011

Em 16 de novembro de 2011.

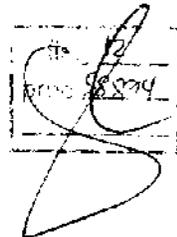
Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.549, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

az



PROJETO DE LEI Nº. 10.549  
OFÍCIO PR/DL Nº. 893/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/11/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Certon*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/12/11

  
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



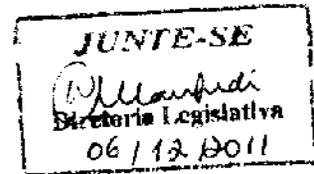
OF. GP.L. n.º 369/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/DEZ/2011 17:34 000063747

Processo n.º 28.315-5/2011

Jundiaí, 1º de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.783, objeto do Projeto de Lei n.º 10.549, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. I



**LEI N.º 7.783, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

Institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a campanha permanente contra os trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência, que tem os objetivos seguintes:

I – realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimento de:

- a) população em geral;
- b) pais, crianças e adolescentes, nos estabelecimentos de ensino e locais de esportes e lazer;
- c) lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes;

II – afixação de cartazes com mensagens em linguagem simples e educativa de que o trote telefônico nos serviços públicos de atendimento de emergência é crime e um desrespeito aos cidadãos.

**Art. 2º.** A campanha será desenvolvida por entidades privadas e organizações civis que atuem no município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e onze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

